**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA CONTRA A LEUCEMIA**

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Art° 1°

(Natureza)

A Associação Portuguesa Contra a Leucemia (APCL) é uma instituição particular de solidariedade social.

Art° 2°

(Duração)

A Associação tem duração indeterminada.

Art° 3°

(Sede e âmbito de ação)

A APCL tem sede em Lisboa, na Rua Nunes Claro, n°. 8-C, 1000-209 Lisboa, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário para o cumprimento dos seus fins e objectivos estatutários, sendo o seu âmbito de actuação no território nacional.

Art° 4°

(Fins e Atividades)

1. A APCL tem por fim promover o progresso do conhecimento científico sobre a natureza, evolução, prevenção e tratamento da Leucemia e outras neoplasias hematológicas afins e contribuir com apoios, nomeadamente de natureza financeira, social e emocional, aos doentes vítimas destas doenças e suas famílias.

2. Para prosseguir os seus objetivos a associação deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Apoiar iniciativas de investigação biomédica fundamental ou aplicada, relativas à ontogenia, patologia e terapêutica da Leucemia ou outras neoplasias hematológicas afins.

b) Promover a melhoria das condições de realização da transplantação de progenitores

hematopoiéticos, enquanto modalidade de tratamento curativo de diversas doenças hematológicas, quer através de apoios concretos à formação de pessoal especializado, quer através de um programa de actividades a desenvolver no campo dos dadores de células hematopoiéticas progenitoras, sejam de origem sanguínea, medular ou do cordão umbilical.

c) Apoiar a aquisição de equipamentos ou materiais que se identifiquem como necessários ao melhor funcionamento das unidades de Transplantação e dos Serviços de Hematologia existentes no País.

d) Promover o acolhimento a doentes e pessoa que o acompanha, financeiramente carenciados, que tenham de se deslocar dos seus locais de residência por força de tratamentos a que tenham de ser submetidos.

e) Promover a literacia em saúde junto dos doentes e familiares, nas áreas das respetivas doenças e afins.

f) Promover iniciativas para angariação dos fundos necessários à concretização dos objectivos, nomeadamente campanhas de sensibilização, eventos culturais e desportivos.

Artº 5°

(Cooperação com outras instituições)

A APCL actuará em permanente cooperação com as instituições e serviços, públicos e privados, que exercem a sua acção no domínio da Saúde, com vista ao permanente progresso da investigação e tratamento da Leucemia e outras neoplasias hematológicas afins.

Artº 6°

(Serviços prestados)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá, sempre, proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artº7°

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artº 8°

(Categorias de associados)

Haverá três categorias de associados:

1. Fundadores - As pessoas singulares que estiveram na origem da criação da APCL e outorgaram os respectivos Estatutos.

2. Honorários - As pessoas singulares e colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

3. **Efectivos** - As pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia de inscrição e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Art° 9°

(Qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a APCL obrigatoriamente possuirá.

Art° 10°

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Art° 11°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Respeitar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artº 12°

(Das sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

   a) Repreensão;

   b) Suspensão de direitos até 180 dias;

   c) Demissão.

2. São demitidos os Sócios que, por actos dolosos, prejudiquem, materialmente, a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência do Conselho de Administração.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivará mediante audiência, obrigatória, do associado.
6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artº 13°

(Exercício dos direitos)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10°, podendo, contudo, assistir, sem direito de voto, às reuniões da Assembleia Geral.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivas da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artº 14°

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Art° 15°

(Da perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado os sócios que se encontrem nas seguintes situações:

1.1. Os que pedirem a sua exoneração;

1.2. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;

1.3. Os que forem demitidos, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 12°.

2. Nos casos previstos em 1.2, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pelo Conselho de Administração, por via postal ou, desde que previamente autorizado pelo sócio, por correio eletrónico para o respetivo endereço, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

Art° 16°

(Perda das quotas)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APCL, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art° 17°

(Órgãos da Associação)

1. Os órgãos da APCL são os seguintes:

   a) Assembleia Geral;

   b) Conselho de Administração:

   c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

3. Os trabalhadores da associação não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização.

Artº 18º

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artº 19°

(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artº 20°

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos dos presentes Estatutos.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artº 21°

(Renovação de mandatos)

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo na mesma Associação.
2. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artº 22°

(Da convocação dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Art° 23°

(Da responsabilidade dos corpos sociais)

1. No exercício do seu mandato os titulares dos órgãos sociais são responsáveis nos termos definidos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

   a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e manifestarem a sua oposição a ela com declaração na acta da sessão imediatamente subsequente em que se encontrem presentes;

   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº 24°

(Elegibilidade, não elegibilidade e Impedimentos)

1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

   a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

   b) Sejam maiores;

   c) Tenham, pelo menos, um ano de associado.

2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. A incapacidade referida no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

4. Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

5. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

6. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

7. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou de participadas desta.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

   a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

   b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artº 25°

(Representação dos associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida por qualquer meio legal, mas, cada associado não poderá representar mais do que um associado.

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade.

Artº 26°

(Das reuniões dos órgãos sociais)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 27°
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva, designadamente:

   a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

   b) A demissão dos associados;

   c) A aprovação do balanço;

   d) A eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

   e) A apreciação e votação do orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Administração.

   f) A deliberação sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

   g) A alteração dos Estatutos, a extinção, cisão ou fusão da Associação ou a sua transformação em Fundação:

   h) A autorização para demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

   i) A aprovação das adesões a Uniões, Federações ou Confederações.

3. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.

4. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente a cada associado por via postal ou, desde que previamente autorizado pelo associado, por correio eletrónico para o respectivo endereço.

5. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6. Independentemente da convocatória nos termos do número 4, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.

7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

8. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
9. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um o Presidente e os outros dois Secretários da Mesa.
10. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
11. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artº 28º

(Sessões ordinárias)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Art. 29º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião a que alude o número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art. 30º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações contrárias aos presentes estatutos são anuláveis.

2. São igualmente anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h) e i) do nº 2 do artigo 27º dos presentes Estatutos.
5. No caso da alínea g) do nº 2 do artigo 27º dos presentes Estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o dobro do número de associados previstos para os órgãos sociais, se declarem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 31º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de desempate.
4. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
5. Em caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Artº 32º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Em especial, o Conselho de Administração tem competência para:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Definir a organização interna da Associação, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

c) Administrar o património da Associação;

d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas do Conselho de Administração, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

e) Representar a Associação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;

f) Organizar o quadro de pessoal, contratar, despedir e gerir o pessoal;

g) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira de Associação;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Art° 33°

(Vinculação da Associação)

A Associação fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente.

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por decisão do órgão.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art° 34°

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. A duração do mandato é de quatro anos.

3. O Presidente tem voto de qualidade.

Artº 35°

(Das competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efectuar recomendações aos restantes órgãos que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração, podendo para o efeito consultar toda a documentação necessária;

b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal for convocado pelo Presidente deste órgão;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com o Conselho de Administração, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artº 36°

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**CAPÍTULO IV**

CONSELHO CONSULTIVO

Artº 37º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo da APCL é composto por um número mínimo de três e máximo de nove elementos, sendo um deles o Presidente, a serem designados pela Administração da APCL nos termos definidos pelo Regulamento Interno do Conselho Consultivo aprovado em Assembleia Geral de Associados especificamente convocada para o efeito.

2. O Presidente do Conselho Consultivo será designado pela Administração da APCL.

Artº 38º
(Competência)

1. O Conselho Consultivo da APCL é o Organismo de consulta e apoio técnico da APCL e em especial da Administração, em todos os assuntos relativos à política social desenvolvida pela APCL e à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários.

2. Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

    a) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários da APCL;

    b) Prestar apoio aos diferentes órgãos de gestão da APCL, em especial a Administração, por meio de Relatórios, Pareceres e Apoios, quer técnicos, quer quaisquer outros focados nas diferentes áreas de intervenção/ação da APCL por sua iniciativa, ou mediante solicitação dos diferentes órgãos de gestão da APCL;

    c) Acompanhar a realização das diferentes atividades nas áreas de intervenção da APCL;

    d) Participar, em nome da APCL, em conferências, colóquios, seminários, sempre que a Administração da APCL o solicite, reportando os resultados dos mesmos.

3. Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que entender ou para tal for convocado pela Administração, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

Art° 39°

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia de inscrição;

b) As quotas dos associados;

c) As comparticipações dos utentes;

d) Os rendimentos próprios.

e) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

g) Os donativos de pessoas singulares e ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;

h) Outras receitas.

Art° 40°

(Património)

O Património da Associação é constituído por:

a) Contribuições financeiras futuras de pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de natureza pública ou privada;

b) Bens móveis ou imóveis, adquiridos com os rendimentos provenientes do investimento dos

seus bens próprios ou a qualquer outro título.

## CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art° 41°

(Modificação, transformação, extinção e destino dos bens)

1. Sem prejuízo da alteração por imposição legal, a modificação dos presentes Estatutos e a transformação e extinção da Associação carecem de aprovação, por uma maioria de quatro quintos dos membros da Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.
2. Em caso de extinção, o património da Associação terá o destino que por deliberação da Assembleia Geral for julgado mais conveniente para prossecução dos fins para que foi instituída, aplicando-se o regime dos artigos 27.º a 31.º dos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

## CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 42°

(Legislação subsidiária)

Em todo o omisso nos presentes Estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em cada momento às Instituições Particulares de Solidariedade Social.